

**ATA DA 259ª REUNIÃO DA CÂMARA DE
ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
19/03/2020.**

1 Às oito horas do dia dezanove de março de dois mil e vinte, realizou-se por meio de
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Skype, a 259ª reunião da Câmara de
3 Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de
4 Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a
5 presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
6 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN
7 BARROS CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES
8 003492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador
9 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA
10 CRCES 009013/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o
11 Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda
12 com a presença do Chefe de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ
13 CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contadora
14 MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contador GILSON
15 VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O e a Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA
16 PINTO CRCES 010894/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De**
17 **relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-**
18 **2019/000064 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
19 nos livros contábeis obrigatórios referente o período de 2013 à 2018, o que
20 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS
21 2019/000167. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
22 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
23 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**
24 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
25 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01
26 empresa o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional
27 sob o nº FIS 2019/000167. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c
28 art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.
29 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o autuado**
30 **em relação ao fato 01 e, em relação ao fato 02, aplicar penalidade disciplinar**
31 **de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), com**
32 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c com**
33 **artigo 25, incisos I da Resolução CFC nº. 1.370/11, artigo 58, inciso I, artigo**
34 **59, § 2º, inciso II, § 6º da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.553/18 e**
35 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**
36 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
37 **58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
38 **9295/46. .Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000074 -**
39 **Fato único:** Responder por organização contábil, em condições irregulares
40 perante o CRC-ES, tendo em vista constar somente à existência de 01(um) sócio.
41 O que identificamos por meio de Dados Cadastrais do Setor de Registro.
42 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
43 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
44 CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**

45 penalidade disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
46 reais), com base legal prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c
47 Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I e art. 59, da Res.
48 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018 e penalidade ética, com base
49 legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,
50 inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC
51 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
52 unanimidade. Número do processo: U-2019/000118 - Fato 01: Deixar de elaborar
53 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04 (quatro) empresas, o
54 que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica.
55 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
56 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
57 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
58 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
59 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/20 avos no**
60 **valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o valor total**
61 **de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com**
62 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c com**
63 **artigo 25, incisos I da Resolução CFC nº. 1.370/11, artigo 58, inciso I, artigo**
64 **59, §1º, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.553/18 e**
65 **penalidade ética, com base normativa prevista no item 20, alínea "a" do**
66 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/2011,**
67 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10, artigo 27, letra "g", do**
68 **Decreto-lei 9.295/1946.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
69 2019/000121 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
70 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
71 técnica perante 03 (três) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a
72 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
73 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**
74 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 03 (três)
75 empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.
76 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
77 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
78 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
79 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de**
80 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/20 avos no**
81 **valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o valor total**
82 **de R\$ 553,30 (quinhentos cinquenta e três reais e trinta centavos), com base**
83 **legal prevista Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 25, inciso I, da**
84 **Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC**
85 **1.553/18; para o fato 2, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
86 **reais), acrescida de 2/20 avos no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta**
87 **centavos), perfazendo o valor total de R\$ 553,30 (quinhentos cinquenta e**
88 **três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",**
89 **do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c com artigo 25, incisos I da Resolução CFC nº.**
90 **1.370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, da Resolução CFC**
91 **1309/10 e Resolução CFC 1.553/18. O total das penas pecuniárias para os**
92 **fatos 1 e 2 perfazem o valor total de R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e**
93 **sessenta centavos). E, para os fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA, com base**

94 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**
95 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso**
96 **I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
97 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000133 -**
98 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
99 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05
100 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a fiscalização
101 Eletrônica e a notificação 2019/000106. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC
102 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
103 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de
104 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a
105 fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000105. **Enquadramento:** Art. 25,
106 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
107 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
108 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
109 **sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA no valor**
110 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/20 avos no valor de R\$**
111 **100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$**
112 **603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista**
113 **Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 25, inciso I, da Res. CFC**
114 **1370/11, com artigo 58, inciso I, artigo. 59, § 1º inciso II da Res. CFC 1.309/10**
115 **e com a Res. CFC 1.553/18; MULTA, para o fato 02, no valor de R\$ 503,00**
116 **(quinhentos e três reais), acrescida de 4/20 avos no valor de R\$ 100,60 (cem**
117 **reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 603,60**
118 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos), com art. 25, inciso I, da Res.**
119 **CFC 1370/11, com artigo 58, inciso I, artigo. 59, § 1º inciso II da Res. CFC**
120 **1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. O total das penas pecuniárias para os**
121 **fatos 1 e 2 perfazem o valor total de R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete**
122 **reais e vinte centavos). E, para os fatos 1 e 2, pena ética UNIFICADA, com**
123 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
124 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, §**
125 **1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
126 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
127 **2019/000155 - Fato único:** Responder pela organização contábil em condições
128 irregulares perante o CRC/ES, o que identificamos por meio da Fiscalização
129 Eletrônica e o não atendimento a notificação 2019/000127. **Enquadramento:**
130 Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27
131 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18.
132 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
133 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
134 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000158 - Fato 01:** Elaborar a
135 contabilidade do exercício de 2018 das 02 (duas) empresas, o que identificamos
136 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5
137 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c
138 NBC ITG 2.000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das 02 (duas)
139 empresas, referentes ao exercício de 31/12/2018, de sua responsabilidade
140 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
141 estabelecido (AUSÊNCIA DA COMPARABILIDADE), o que identificamos por meio
142 da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do

143 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54
144 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
145 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
146 da NBCTG 1000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**
147 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
148 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
149 **SILVA. Número do processo: U-2018/000109 - Fato 01:** Deixar de apresentar
150 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
151 extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que
152 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a
153 notificação 2018/000160. **Enquadramento:** art. 6º do CEPC, aprovado pela Res.
154 CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res.
155 CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao
156 período de 2017 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não
157 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2018/000161.
158 **Enquadramento:** art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e
159 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10,
160 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11. **Decisão: Parecer do**
161 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor**
162 **de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), mais o acréscimo de**
163 **01/20 (um vinte avos), R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos),**
164 **perfazendo o total de R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e dez centavos) por**
165 **deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim**
166 **de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante**
167 **de 02(dois) clientes exigidas pelo auto, com base legal prevista no com base**
168 **legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
169 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso**
170 **II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1531/17; MULTA,**
171 **para o fato 02, no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais),**
172 **mais o acréscimo de 01/20 (um vinte avos), R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e**
173 **dez centavos), perfazendo o total de R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e dez**
174 **centavos) por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2017 de**
175 **02(duas) empresas exigidas pelo auto com base legal prevista no artigo 27,**
176 **letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
177 **1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução**
178 **CFC 1309/10 e Resolução CFC 1531/17.Fatos 01 e 02 totalizando o valor de**
179 **R\$ 1.012,20 (um mil e doze reais e vinte centavos). E penalidade ética**
180 **unificada pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no artigo 12, inciso I, §**
181 **1º, inciso II, do CEPC, com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
182 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
183 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
184 **2019/000058 - Fato 01:** Firmar 05 (cinco) Declarações Comprobatória de
185 Percepção de Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de
186 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
187 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do atendimento a
188 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
189 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
190 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
191 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Aprovado por unanimidade.

192 Número do processo: U-2019/000106 - Fato 01: Deixar de comunicar
193 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
194 competente referente aos Livros Diários das 03 (três) empresas, o que
195 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 4
196 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC
197 1370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Firmar 02 (duas) DECORES,
198 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
199 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
200 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c"
201 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
202 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X,
203 XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão:**
204 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
205 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Parecer do Conselheiro Relator**
206 **no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00**
207 **(quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 03/20 (três vinte avos), R\$**
208 **75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o total**
209 **de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**
210 **por não fornecer a documentação hábil e legal referente as 04 (quatro)**
211 **DECORES exigidas pelo auto com base legal prevista no artigo 27, letra "c"**
212 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
213 **artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC**
214 **1309/10 e Resolução CFC 1553/18 e penalidade ética, com base legal**
215 **prevista no artigo 12, inciso I, § 1º, inciso II, do CEPC, com o artigo 25, inciso**
216 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
217 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
218 Número do processo: U-2019/000129 - Fato 01: Ocupar função/cargo contábil ou
219 executar serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCES sob
220 o nº ES-011578/P, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
221 Regional sob o nº FIS 2019/000213 e consulta ao sistema cadastral.
222 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e
223 "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC
224 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Fato 02:** Reter abusivamente livros
225 e/ou documentos, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
226 Regional sob o nº FIS 2019/000213. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL
227 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I,
228 VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Fato 03:** Deixar de cumprir serviços profissionais
229 de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que
230 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS
231 2019/000213. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c
232 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI
233 da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
234 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
235 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de denúncia protocolada
236 neste Regional sob o nº FIS 2019/000213. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC
237 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.
238 CFC 987/03. **Fato 05:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
239 nos livros contábeis obrigatórios (exercícios: 2014 à 2018), o que identificamos
240 por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000213.

241 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
242 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
243 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
244 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
245 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
246 **Número do processo : U-2019/000138 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
247 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
248 da responsabilidade técnica perante 04 (quatro) clientes, o que identificamos por
249 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000126.
250 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
251 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
252 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
253 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
254 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
255 **Número do processo: U-2020/000001 - Fato 01:** Elaborar a contabilidade
256 (exercício de 2018) de 02(DUAS) empresas, inobservando às formalidades da
257 escrituração contábil (AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS), o que
258 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4
259 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da
260 Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
261 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
262 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 02 (duas)
263 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
264 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
265 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão: PRORROGAÇÃO**
266 **DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
267 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
268 **EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2019/000142 - Fato único:** Ocupar
269 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente
270 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da ação da
271 Fiscalização, através do Ofício do SEF/CRC-ES 03 de agosto de 2018 e mediante
272 de documentos enviados ao CRC-ES. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46,
273 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24,
274 incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
275 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
276 **Relator no sentido de aplicar penalidade ética de ADVERTÊNCIA**
277 **RESERVADA, como penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
278 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução**
279 **CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**
280 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
281 **Número do processo: U-2019/000149 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
282 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
283 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05 (cinco)
284 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
285 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
286 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
287 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício
288 de 2018 das 05(CINCO) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
289 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas

290 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
291 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
292 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver a autuada em relação**
293 **ao fato 01 e, para o fato 02, aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor**
294 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 04/20 (quatro**
295 **vinte avos), o que representa adicionar R\$ 100,60 (cem reais e sessenta**
296 **centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**
297 **sessenta centavos) por deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações**
298 **contábeis exigidas pelo auto com base legal prevista no artigo 27, letra "c"**
299 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
300 **artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
301 **1553/18 e penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
302 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
303 **artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27,**
304 **letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
305 **Conselheiro MARIO ZAN BARROS. Número do processo: U-2019/000130 -**
306 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
307 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05
308 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
309 Eletrônica e a notificação 2019/000068. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC
310 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
311 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de
312 2017 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a
313 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000067. **Enquadramento:** Art. 25,
314 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
315 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
316 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
317 **sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA no valor**
318 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 04/20 (quatro vinte**
319 **avos), o que representa adicionar R\$ 100,60 (cem reais e sessenta**
320 **centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**
321 **sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
322 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
323 **58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
324 **1553/2018; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
325 **reais), acrescida de 04/20 (quatro vinte avos), o que representa adicionar R\$**
326 **100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60**
327 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no**
328 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
329 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC**
330 **1309/10 e Resolução CFC 1553/2018. O valor das multas para os fatos 01 e**
331 **02 perfazem o total de R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte**
332 **centavos). E pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, letra**
333 **(a) do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da**
334 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58 inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c",**
335 **da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
336 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000007 - Fato 01:**
337 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**
338 **obrigatórios o exercício de 2017 das 03 (três) empresas, o que identificamos por**

339 meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº 2019/000148.
340 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
341 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
342 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de
343 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
344 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador
345 das 03 (três) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
346 através da Notificação de nº 2019/000149. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
347 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da
348 Res. CFC 987/03. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
349 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
350 **MAURÍLIO CORREIA SANTANA.** Número do processo: U-2019/000127 - Fato
351 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
352 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou
353 o empregador das 05 (cinco) empresas: Cópia(s) do(s) Contrato(s) de Prestação
354 de Serviços Contábeis das 05 (cinco) empresa(s), o que identificamos por meio
355 da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº 2018/000230.
356 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
357 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
358 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do
359 exercício de 2017 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da
360 Fiscalização Eletrônica, através da Notificação de nº 2018/000231.
361 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
362 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
363 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
364 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 01, MULTA no valor**
365 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), agravada em 4/20 (quatro vinte avos),**
366 **o que representa adicionar o valor de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta**
367 **centavos), perfazendo um total geral de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**
368 **sessenta centavos), com base prevista na Alínea "c" do art. 27 do DL**
369 **9.295/46, c/c com art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25, incisos I, da Res.**
370 **CFC 1370/11, com art. 58 item I e 59 § 1º item II, da Res. CFC 1.309/10 e com**
371 **a Res. CFC 1.553/18; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00**
372 **(quinhentos e três reais), agravada em 4/20 (quatro vinte avos), o que**
373 **representa adicionar o valor de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos),**
374 **perfazendo um total geral de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta**
375 **centavos), com base prevista na Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c**
376 **com art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25, incisos I, da Res. CFC 1370/11,**
377 **com art. 58 item I e 59 § 1º item II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC**
378 **1.553/18. Totalizando para os fatos 01 e 02, multa no valor de R\$ 1.207,20**
379 **(hum mil duzentos e sete reais e vinte centavos). E penalidade ética**
380 **unificada para os fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, letra (a)**
381 **do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da**
382 **Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra**
383 **"c", da Resolução CFC 1.309/2010 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
384 **9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MIGUEL DOS**
385 **SANTOS COSTA.** Número do processo: U-2018/000110 - Fato 01: Deixar de
386 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
387 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 04 (quatro) clientes, o

388 que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica.
389 **Enquadramento:** art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24,
390 inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:**
391 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2017 de 04
392 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a
393 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c
394 art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os
395 itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11.
396 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
397 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
398 unanimidade. **Número do processo: U-2019/000092 - Fato 01:** Deixar de elaborar
399 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do
400 exercício de 2017 das 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio da
401 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
402 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
403 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
404 2000. **Fato 02:** Firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de
405 Rendimentos - DECOREs, por meio de documentos exigidos para a
406 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
407 declarado, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
408 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
409 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
410 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
411 CFC 1364/2011. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
412 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
413 **2019/000139 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
414 nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2018 das 05 (cinco) empresas, o
415 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25,
416 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
417 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
418 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
419 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
420 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05 (cinco)
421 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
422 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
423 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão:** **Parecer do**
424 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, pena disciplinar de**
425 **MULTA de uma anuidade de R\$503,00 (quinhentos e três reais) que serão**
426 **acrescidos de 04/20 no valor de R\$100,60 (cem reais e sessenta centavos) e**
427 **no valor total de R\$603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos),**
428 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc**
429 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59,**
430 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/2018; para o fato 02,**
431 **MULTA de uma anuidade de R\$503,00 (quinhentos e três reais) que serão**
432 **acrescidos de 04/20 no valor de R\$100,60 (Cem reais e sessenta centavos) e**
433 **no valor total de R\$603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos),**
434 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc**
435 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59,**
436 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/2018. Totalizando o valor**

437 de R\$1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte centavos). E pena ética
438 unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG
439 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II,
440 artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra
441 "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da
442 Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER. Número do processo: U-
443 2019/000110 - Fato único: Praticar atos irregulares no exercício profissional
444 (fraude aos credores antes mesmo da decretação da falência, resultando
445 prejuízos, com o único fim de obter e assegurar vantagem indevida não só para si
446 como para outrem), o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
447 Regional sob o nº ADM 2018/000432. Enquadramento: Alínea "d" do art. 27 do
448 DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
449 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. Decisão:
450 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
451 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
452 Número do processo: U-2019/000115 - Fato único: Reter abusivamente livros
453 e/ou documentos, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
454 Regional sob o nº FIS 2019/000174. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL
455 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I,
456 VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
457 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
458 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000123 - Fato
459 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
460 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)
461 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
462 Eletrônica. Enquadramento: Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV
463 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Fato 02: Deixar de
464 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco)
465 empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
466 Eletrônica. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
467 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
468 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão:
469 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o fato 01,**
470 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
471 **reais) acrescido de 04/20 no valor de R\$ 100,60, perfazendo o total de R\$**
472 **603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), conforme Art. 27, letra**
473 **"c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58,**
474 **inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18; para o**
475 **fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescido de**
476 **04/20 no valor de R\$ 100,60, perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e**
477 **três reais e sessenta centavos), conforme Art. 27, letra "c" do DL 9.295/46,**
478 **c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e artigo 59, da**
479 **Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. O total das penalidades**
480 **somam R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos). E pena**
481 **ética unificada, para os Fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20,**
482 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução**
483 **CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c", da**
484 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
485 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000125 - Fato 01:

486 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
487 obrigatórios do exercício de 2017 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos
488 por meio da Fiscalização Eletrônica, através da Notificação de nº 2018/000237.
489 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
490 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
491 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de
492 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
493 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador
494 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,
495 através da Notificação de nº 2018/000236. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC
496 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.
497 CFC 987/03. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar,**
498 **para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA máxima, por ser**
499 **Reincidente Genérico, no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor**
500 **de R\$ 503,00, perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais),**
501 **conforme Art. 27, letra "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC**
502 **1370/11, com Art. 58, inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res.**
503 **CFC 1.553/18. Sendo, portanto, reduzida ao valor máximo permitido de R\$**
504 **2.515,00 (dois mil quatrocentos e dez reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei**
505 **nº 9.295/46; para o fato 02, MULTA máxima, por ser Reincidente Genérico,**
506 **no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20 no valor de R\$ 503,00,**
507 **perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), conforme Art. 27,**
508 **letra "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art.**
509 **58, inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18.**
510 **Sendo, portanto, reduzida ao valor máximo permitido de R\$ 2.515,00 (dois**
511 **mil quatrocentos e dez reais), conforme Art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46;**
512 **para o fato 03, MULTA máxima no valor de R\$ 2.515,00, acrescido de 04/20**
513 **no valor de R\$ 503,00, perfazendo o total de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito**
514 **reais), conforme Art. 27, letra "c" do DL 9.295/46, c/c Art. 25, inciso I, da**
515 **Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e**
516 **com a Res. CFC 1.553/18. Sendo, portanto, reduzida ao valor máximo**
517 **permitido de R\$ 2.515,00 (dois mil quatrocentos e dez reais), conforme Art.**
518 **27 do Decreto-lei nº 9.295/46. E pena ética unificada com base legal prevista**
519 **no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da**
520 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c",**
521 **da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
522 **.Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000151 - Fato 01:**
523 **Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o**
524 **competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da**
525 **Fiscalização Eletrônica. Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
526 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da
527 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
528 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**
529 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.**
530 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000152 - Fato 01:**
531 **Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la,**
532 **estando sem o registro no CRC-ES, o que identificamos por meio da Fiscalização**
533 **Eletrônica. Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC
534 (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de

535 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
536 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador
537 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
538 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
539 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 03:** Deixar de elaborar
540 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício
541 de 2018 das 03 (três) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
542 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
543 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
544 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 04:**
545 Elaborar a contabilidade do exercício de 2018 das 02 (duas) empresas,
546 inobservando às formalidades da escrituração contábil (AUSÊNCIA DAS NOTAS
547 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
548 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
549 c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:**
550 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
551 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade.
552 Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de
553 Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro Clair Martins
554 da Silva assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e
555 Disciplina.
556 **De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES. Número do processo: U-**
557 **2019/000100 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
558 nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017 das 02(DUAS) empresas, o
559 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25,
560 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
561 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
562 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
563 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
564 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 02 (duas)
565 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
566 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
567 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 03:** Facilitar ao exercício da
568 profissão não habilitado/impedido de exercê-la, o que identificamos por meio da
569 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e"
570 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
571 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
572 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2019/000102 - Fato único:**
573 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
574 competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da
575 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
576 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da
577 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
578 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
579 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
580 **2019/000137 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
581 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
582 técnica perante 02 (dois) clientes, o que identificamos por meio do não
583 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000112.

584 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
585 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
586 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 02 (duas) empresas, o que
587 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a
588 notificação 2019/000111. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
589 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
590 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
591 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o**
592 **autuado em relação ao fato 01, considerando que o autuado apresentou os**
593 **02 (dois) contratos mencionados no auto de infração, ambos assinados com**
594 **data anterior à data da lavratura do auto de infração, dando por cumprido**
595 **este fato; em relação ao fato 02, aplicar pena disciplinar de multa de 01**
596 **(uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
597 **legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto Lei 9.295/46, c/c o artigo 25,**
598 **inciso I, da Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso I, e artigo 59 da**
599 **Resolução CFC 1.309/2010 e artigo 8º da Resolução CFC 1.553/2018 e pena**
600 **ética, com base normativa prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
601 **01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso**
602 **II, da Resolução CFC 1309/10, artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.**
603 **Por fim, solicita ao Chefe de Fiscalização do CRC/ES que envie ofício,**
604 **solicitando informações sobre quem é o profissional contábil que executa a**
605 **escrituração contábil da empresa, conforme prescreve o artigo 1.179 do**
606 **Código Civil Brasileiro. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
607 **2019/000153 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
608 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
609 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
610 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000125.
611 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
612 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
613 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que
614 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a
615 notificação 2019/000124. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
616 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
617 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
618 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o**
619 **fato 01, pena disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$**
620 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 04/20 (quatro vinte avos)**
621 **somando R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) o que totaliza R\$ 603,60**
622 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no**
623 **artigo 27, letra "c" do Decreto Lei 9.295/46, c/c o artigo 25, inciso I, da**
624 **Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso I, e artigo 59 da Resolução CFC**
625 **1.309/2010 e artigo 8º da Resolução CFC 1.553/2018; para o fato 02, pena**
626 **disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00**
627 **(quinhentos e três reais), acrescido de 04/20 (quatro vinte avos) somando R\$**
628 **100,60 (cem reais e sessenta centavos) o que totaliza R\$ 603,60 (seiscentos**
629 **e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra**
630 **"c" do Decreto Lei 9.295/46, c/c o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
631 **1.370/2011, artigo 58, inciso I, e artigo 59 da Resolução CFC 1.309/2010 e**
632 **artigo 8º da Resolução CFC 1.553/2018. Totalizando os 02 (dois) fatos R\$**

633 **1.207,20 (um mil duzentos e sete reais e vinte centavos). E pena ética**
634 **unificada para os fatos 01 e 02, com base normativa prevista no item 20,**
635 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução**
636 **CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10, artigo 27,**
637 **letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**
638 **Conselheiro SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA. Número do processo: U-2019/000154**
639 **- Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
640 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 04
641 (quatro) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
642 Eletrônica e a notificação 2019/000121. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC
643 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
644 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de
645 2018 de 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento
646 a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000120. **Enquadramento:** Art. 25,
647 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
648 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
649 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
650 **sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA no valor**
651 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com acréscimo de 3/20 (três vinte**
652 **avos), no valor de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco**
653 **centavos), totalizando R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e**
654 **quarenta e cinco centavos), considerando a não existência de antecedentes**
655 **fiscalizatórios, conforme previsão normativa contida no artigo 27, letra "c",**
656 **do Decreto-lei 9295/46, com o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
657 **artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC**
658 **1.553/2018; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
659 **reais), com acréscimo de 3/20 (três vinte avos), no valor de R\$ 75,45 (setenta**
660 **e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 578,45**
661 **(quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos),**
662 **considerando a não existência de antecedentes fiscalizatórios, conforme**
663 **previsão normativa contida no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,**
664 **com o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I,**
665 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1.553/2018. TOTAL DA**
666 **MULTA: 1.156,90 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e nove**
667 **centavos). E pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, letra**
668 **(a) do CEPC, instituído pela NBC PG 01/2019, com o artigo 25, inciso II, da**
669 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58 inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c",**
670 **da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
671 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE**
672 **NORONHA. Número do processo: U-2019/000076 - Fato 01:** Deixar de
673 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
674 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 07 (sete) clientes, o que
675 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. - Item 7 do
676 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da
677 Res. CFC 987/03 - Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período
678 de 2017 de 03 (três) empresas, o que identificamos por meio do atendimento a
679 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
680 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
681 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG

682 2000. **Fato 02:** Firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de
683 Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos
684 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
685 declarado, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.
686 **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
687 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
688 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
689 CFC 1364/2011. **Fato 02:** Deixar de firmar (assinar) demonstrações contábeis
690 encerrada em 31/12/2017 constantes do Livro Diário nº 1, o que identificamos por
691 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 4 alínea
692 "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item
693 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83. **Decisão: Parecer do**
694 **Conselheiro Relator no sentido de absolver o autuado em relação ao fato 01**
695 **e, para o fato 02, aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima no valor**
696 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 02/20 (dois vinte**
697 **avos) de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de**
698 **R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme**
699 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, com o artigo 25, inciso I, da**
700 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da Resolução CFC**
701 **1309/10, Resolução CFC 1.553/2018; para o fato 03, MULTA mínima no valor**
702 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 02/20 (dois vinte**
703 **avos) de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de**
704 **R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) por firmar**
705 **03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos -**
706 **DECORE sem a comprovação, conforme artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
707 **9295/46, com o artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
708 **inciso I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1.553/2018;**
709 **para o fato 04, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
710 **reais), conforme artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, com o artigo 25,**
711 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, da**
712 **Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1.553/2018. Os fatos 02, 03 e 04**
713 **totalizam o valor de R\$ 1.609,60 (um mil, seiscentos e nove reais e sessenta**
714 **centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 02, 03 e 04 com base**
715 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**
716 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso**
717 **I, letra "c", da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
718 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2019/000111 -**
719 **Fato único:** Praticar atos irregulares no exercício profissional (manipulação das
720 linhas digitáveis dos DUAS, supostamente destinado à SEFAZ), o que
721 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS
722 2019/000050. **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4
723 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos
724 I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
725 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de SUSPENSÃO do exercício**
726 **profissional pelo período de 02 (dois) anos, com base legal prevista no**
727 **artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso V, da**
728 **Resolução CFC 1370/11 e com artigo 58, inciso V e artigo 59, da Resolução**
729 **CFC 1309/10 e CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista no item 20,**
730 **alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso IV, da Resolução**

731 **CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso IV, da Resolução CFC 1309/10 e**
732 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. por praticar atos irregulares no**
733 **exercício profissional (manipulação das linhas digitáveis dos DUA's,**
734 **supostamente destinado à SEFAZ), com base na alínea "d" e "g" do art. 27**
735 **do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso III do CEPC, com art. 25, incisos IV e V da**
736 **Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10. Requer ainda,**
737 **que seja juntado ao processo, o ofício encaminhado para o MM. Juiz, no**
738 **processo judicial que tramita na 1º Vara da Comarca de São Gabriel da**
739 **Palha-ES. Aprovado por maioria. Número do processo : U-2019/000122 - Fato**
740 **único:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
741 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05
742 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
743 Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV
744 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03 . **Decisão:**
745 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
746 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade.**
747 **Número do processo: U-2019/000147 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
748 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
749 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das 05 (cinco)
750 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
751 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
752 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
753 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício
754 de 2018 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio da Fiscalização
755 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
756 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
757 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
758 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
759 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade.**
760 Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 23 (vinte e três) processos com
761 as seguintes decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos e 19
762 (dezenove) aplicações de penalidade. - **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o
763 Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e
764 encerrou a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos, solicitando que eu, Amanda
765 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim, pelo
766 Chefe de Fiscalização, Rodrigo dos Santos Sanz e pelos demais Conselheiros presentes
767 na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/03/2020.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente